



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2017.**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANE)”**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, denominado CONTRATANTE e a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, s/nº, interior, na cidade de Chapecó - RS, representada neste ato pela Sr (a) Sandra Marta Balbinot, administradora portadora da cédula de identidade RG nº. 2759492 e do CPF nº. 018.815.809-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 76/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 6/2017, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 6/2017 e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANE)

1.2. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme Lei Estadual nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas da ABNT e estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Resíduos de saúde: coleta de seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, remédios, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de rx, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.2.2. A frequência mínima de coleta é de 2(duas) vezes por mês (a cada 15 dias).

1.2.3. O veículo de coleta com capacidade mínima de 4.000 Kg, devidamente licenciado pela FEPAM.

1.2.4. Veículo com motorista, coletor de resíduos, treinados e EPI's obrigatórios conforme orientações de Medicina e Segurança do Trabalho e NBR 12810.

1.2.5. Fornecimento de recipientes de depósitos de resíduos por conta da empresa, inclusive as trocas quinzenais para desinfecção das mesmas (recipientes identificados com “lixo hospitalar ou contaminado”) com emissão de laudo técnico da desinfecção.

1.2.6. Fornecimento de no mínimo 4(quatro) recipientes de 200(duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

1.2.7 As quantidades estimadas para cada coleta é de, no máximo, 200 (duzentos) quilogramas de resíduos para cada grupo.

1.2.8. A coleta será feita em 2 (dois) locais indicados pela contratante, dentro do perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Quaisquer alterações dos locais de coleta ou horário de coleta, deverão ser comunicados a contratada, com antecedência mínima de 48 horas.





1.2.9 A Contratada deverá fornecer placas de indicação de "lixo hospitalar ou contaminado" e "grupo" a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente.

1.3. Sempre que necessário a contratada deverá disponibilizar todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros, como licenças ambientais, envolvidas no processo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

1.4. A contratada obriga-se a enviar relatório até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo os seguintes dados:

1.4.1. Identificação da empresa contendo: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, etc...;

1.4.2. Identificação do responsável pelo recolhimento contendo: nome completo, CPF, cargo, telefone, etc...;

1.4.3. Identificação do responsável técnico contendo: nome completo, cargo, CPF, Registro no Conselho Profissional competente;

1.4.4. Identificação dos Grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortantes): destino do resíduo, peso, data do recolhimento, assinatura do responsável pelo recolhimento, assinatura do responsável técnico.

1.5. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal, bem como dos relatórios previstos no sub item 1.4.

1.6. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

1.7. A contratada deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho e/ou reclamações, sendo que a contratada terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos).

1.8. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A Contratante pagará à contratada, o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), pelo fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unif.	Valor Unitário	Valor Total
1	24	SVÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANE)	R\$ 1.650,00	R\$ 39.600,00
<b>Total dos Itens</b>					<b>R\$ 39.600,00</b>

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, bem como os relatórios previstos no item 1.4.e sub itens do presente instrumento.

2.4. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.5.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.6.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.6.2. Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-





financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.6.3.** A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**2.7.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA:**

**3.1.** A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3.2.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

**3.3.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

**3.4.** A entrega provisória do objeto licitado se dará através da apresentação do serviço, ao servidor municipal designado para fiscalização, mediante a pesagem dos resíduos coletados, no momento da coleta, fornecendo recibo ao Servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

**3.5.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal, bem como os relatórios previstos no sub item 1.4. do presente contrato.

**3.6.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital e Contrato.

**3.7.** A reexecução de serviços, não implicarão ônus para a Contratante.

**3.8.** A frequência mínima de coleta é de 2(duas) vezes por mês (a cada 15 dias).

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Despesa	
2043	3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2060	3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e conservacao- Hospitais de Pequeno Porte

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **5.1. DA CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 6/2017.

**5.1.2.** Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital.

**5.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.1.4.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

**5.1.5.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

**5.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.





## 5.2. DA CONTRATADA:

**5.2.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

**5.2.2.** Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

**5.2.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto contratado, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**5.2.5.** Disponibilizar um responsável pela Coordenação da execução do objeto contratado, que em tempo integral fiscalizará a boa execução dos serviços.

**5.2.6.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**5.2.7.** O Apresentar o quadro funcional que irá executar o objeto licitado, devidamente identificado, uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços, tendo boa conduta e postura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 6/2017 e do presente contrato, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.







### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.  
7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.  
7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.  
7.4. Por razões de interesse público.  
7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.  
8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.  
8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 6/2017 e do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS 1: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

2: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

Este contrato foi examinada e aprovada em 18/5/2017 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

